



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0010679-91.2019.8.01.0001
Classe Processo Administrativo
Requerente Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco - VEPMA

Decisão

Trata-se de informação acerca do não levantamento de alvará expedido antes da decisão que suspendeu a liberação de valores para projetos aprovados nos termos do Edital n.º 001/2019 (pp. 1954/1957), para fins de direcioná-los a projetos voltados para o combate a pandemia do Covid-19.

Conforme a certidão de p. 2397, a representante da entidade Igreja Metodista Wesleyana do Aeroporto Velho não conseguiu levantar o valor, haja vista a ausência de numerário disponível na conta judicial, quando da apresentação do alvará.

Instado à manifestação, o Ministério Público manteve-se silente (p. 2398).

Relatei o necessário. Decido.

Conforme se verifica à pp. 1954/1957, a decisão que aprovou diversos projetos foi suspensa, com fulcro, dentre outras normas, na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, em razão da pandemia do coronavírus.

Diante disso, o recurso financeiro foi reservado para projetos ligados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde. A suspensão, todavia, foi direcionada para as entidades que não haviam levantado o alvará. Assim, todos os levantamentos realizados em período anterior estão resguardados, não havendo que falar em devolução.

No caso da Igreja Metodista Wesleyana do Aeroporto Velho, responsável pelo projeto “Mulheres em ação: oficina par formação de cabeleireira”, verifica-se que embora tenha recebido o alvará em período anterior a decisão suspensiva, não procedeu o levantamento do valor por falta de saldo disponível.

Todavia, o dispositivo da decisão suspensiva é claro quanto a essa questão:

“(…) revogando-se os alvarás judiciais deste feito, expedidos anteriormente a esta decisão, cujos numerários ainda não houverem sido sacados, ficando, portanto, proibido o saque de qualquer quantia por instituição beneficiada, as quais receberão os valores correspondente aos projetos contemplados, assim que

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco

houver disponibilidade financeira na conta judicial.”

Assim, enquanto persistir a situação de emergência em saúde pública, somente projetos relacionados ao combate a pandemia do Covid-19, desde que devidamente aprovados, fazem jus ao levantamento de valores depositados em juízo, oriundos das penas pecuniárias.

Dessa forma, considerando que ainda persiste a situação de emergência que resultou na prolação da decisão suspensiva, estando o Brasil no enfrentamento da “segunda onda” da pandemia do Covid-19, com números alarmantes de mortes e infecções, não há que falar em liberação de valores para os projetos aprovados na decisão de pp. 1863/1881.

Ante o exposto, **INDEFIRO**, a liberação de valores à Igreja Metodista Wesleyana do Aeroporto Velho.

Oficie-se a entidade dando conhecimento da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio Branco-(AC), 11 de março de 2021.

Andréa da Silva Brito
Juíza de Direito